



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 14.041/14

*Administração Direta Municipal. Inspeção em obras públicas de responsabilidade do **PREFEITO do MUNICÍPIO de ARARUNA**, relativas ao **exercício de 2013**. Regularidade das obras. Pendência no sistema GEOPB. Encaminhamento da matéria à PCA da Prefeitura Municipal de Araruna, relativa ao exercício de 2014. Recomendações.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02713/15

RELATÓRIO

1. Cuida o presente processo de **inspeção de obras** realizadas pelo **Município de ARARUNA** no **exercício de 2013**.
2. Em relatório inicial, fls. 5/22, a **Auditoria** considerou **aceitáveis** as **despesas com obras vistoriadas**, atestando a **adequação** dos **seus preços** aos **valores de mercado à época**, entretanto **identificou** as **seguintes pendências** no sistema **GEOPB**:

OBRAS COM PENDÊNCIAS		
NÚMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
00332011	CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO COM ILUMINAÇÃO TURÍSTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
00362010	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB	* Medição
00432012	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CT OGU/CAIXA Nº0261709-67/2008 - PRODESA.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição
00462013	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE TERRA PLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPIPEDOS DO CONJUNTO CEHAP II. CONFORME Nº 00111/2011 FIRMADO COM A P.M. DE ARARUNA E CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA ECON. FEDERAL.	* Medição
00522013	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA VIA DE ACESSO AO PARQUE ECOLÓGICO E DO SANTUÁRIO PEDRA DA BOCA (NOSSA SRA. DE FÁTIMA), NESTE MUNICÍPIO	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato
00612014	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, PADRÃO FNDE NESTE MUNICÍPIO.	* Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) * Medição * Contrato

3. **Citada**, a responsável apresentou **esclarecimentos**, analisados pela **Auditoria**, que concluiu **remanescer a seguinte pendência** (fls. 38/40):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OBRAS COM PENDÊNCIAS		
NÚMERO DA OBRA	DESCRIÇÃO	PENDÊNCIAS
00332011	CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO COM ILUMINAÇÃO TURÍSTICA NA SEDE DO MUNICÍPIO	* Medição
00402012	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DESTA CIDADE.	* Medição
00642014	SERVIÇO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, MEDINDO 19X33M, NA LOCALIDADE SÍTIO MACAPÁ, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO	* Medição

4. O **MPjTC**, em Parecer do Procurador Bradson Tibério L. Camelo (fls. 42/47), pugnou pela:
- 4.01.** Regularidade parcial dos gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Araruna, no que se refere às obras em apreço;
 - 4.02.** Aplicação de multa ao gestor municipal, com supedâneo no art. 56 da LOTCE;
 - 4.03.** Determinação de prazo ao gestor municipal para complementação das informações enviadas.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

As **obras vistoriadas** pela **Unidade Técnica** mostraram-se **regulares**, com **preços adequados** aos **praticados no mercado à época** da realização da **despesa**. Entretanto, mesmo após a oportunidade de **defesa**, restou **desatendida** a Resolução Normativa **RN TC 05/11**, no tocante às **informações de medições** a serem fornecidas ao sistema **GEOPB** quanto às obras de: **a)** construção de um calçadão com iluminação turística na sede do município; **b)** execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade; **c)** serviço de cobertura de quadra poliesportiva.

Voto, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. Julgue regulares as despesas com as obras vistoriadas nos presentes autos;
2. Encaminhe cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Araruna relativa ao exercício de 2014;
3. Recomende ao gestor municipal de Araruna no sentido de atentar ao fiel cumprimento da Resolução Normativa RN TC 05/11 nas obras e serviços de engenharia realizados pelo Ente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.041/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. JULGAR REGULARES as despesas com as obras vistoriadas nos presentes autos;**
- 2. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Araruna relativa ao exercício de 2014;**
- 3. RECOMENDAR ao gestor municipal de Araruna no sentido de atentar ao fiel cumprimento da Resolução Normativa RN TC 05/11 nas obras e serviços de engenharia realizados pelo Ente.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO